

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº130441988, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO DE ASSIS REGIS**, CPF 02160617334, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 31,17 (ajustada) horas semanais, matrícula nº11102212, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/02/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 15.285/2013 .....	826,10
Gratificação de Risco de Vida - 40%	
Lei nº9.826/1974 c/c a Lei nº9.598/1972 .....	330,44
Gratificação por Tempo de Serviço - 10% -	
Lei nº9.826/1974 .....	82,61
Total .....	1.239,15

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 01 de novembro de 2016.

Hélio das Chagas Leitão Neto  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº940061295, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826 de 14 de maio de 1974, ao servidor, **JOSÉ CRISPIM NOGUEIRA**, CPF 036.874.143-53, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 08, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº00325112, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº12.473/95) .....	140,71
Progressão Horizontal 30%	
(Art.43, §1º da Lei nº9.826/1974) .....	47,90
Total .....	182,92

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2017.

Hélio das Chagas Leitão Neto  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº040/2017** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único dessa portaria, que perceberão a importância mensal de R\$346,14 (Trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão/Entidade pelo prazo de 01 (HUM) ano a partir da data da publicação. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 23 de janeiro de 2017.

Pedro Alves de Brito  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº040/2017 DE  
23 DE JANEIRO DE 2017

Nº	NOME
1	TASSIANA BRITO DE LIMA
2	RITA DE CÁSSIA SEVERO SANTANA
3	FRANCISCO ERICK DE FREITAS PIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº041** de 23 de janeiro de 2017.

**ESTABELECE AS NORMAS DE CONTROLE, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACAUTELAMENTO, DO ARMAZENAMENTO, MUNIÇÕES (LETAL E MENOS LETAL) E ARTEFATOS BÉLICOS, PERTENCENTES À SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, BEM COMO, DISCIPLINAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE USO RESTRITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Art.93, incisos I e III, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art.24, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Estados legislares concorrentemente sobre direito penitenciário; CONSIDERANDO o Art.16, I, da Constituição do Estado do Ceará, que corrobora com o caráter concorrente sobre a legislação penitenciária; CONSIDERANDO o disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº40, de 15 de fevereiro de 1991; CONSIDERANDO o Decreto nº3.665, de 21/11/2000, e a Portaria Interministerial Nº4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010; CONSIDERANDO os Artigos 1º, 3º, 40; e 83-B, III, IV da Lei 7.210/84, de 11 de julho de 1984; CONSIDERANDO a Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Artigos: 6º, Inciso VII, §1º-B, I, II, III (Incluído pela Lei nº12.993, de 2014), §2º; inciso III do caput do art.4º; 27; 28 e 35; CONSIDERANDO o Decreto nº5.123, de 1º de julho de 2004, nos seus Artigos: 12, Inciso VII e §3º, incisos I, II e III; 34, §2º e 36; CONSIDERANDO que a Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, foi alterada pela Lei nº14.966, de 13 de julho de 2011, redenominando a Carreira Guarda Penitenciária, para Carreira de Segurança Penitenciária; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento interno (Lei nº10.826/03 art.6º, §1º B, I, II, III; Dec. Regulamentar nº5.123/04, art.34.), no sentido de orientação e padronização do uso do armamento Institucional, bem como as formas de armazenamento e acautelamento destes instrumentos, com vistas à devida atuação dos agentes da segurança penitenciária (Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº14.966, de 13 de julho de 2011); CONSIDERANDO os princípios internacionais sobre o uso da força, objetivando controlar ou reduzir eventuais ações causadoras de danos letais à pessoa no âmbito do sistema penitenciário; CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará adota os princípios contidos nas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos e Recomendações pertinentes, formuladas pela Organização das Nações Unidas – ONU; RESOLVE:

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art.1º. Ficam instituídas as normas para o controle, armazenamento, manutenção, distribuição, manuseio, acautelamento do armamento, munições (letal e menos letal), instrumentos de menor potencial ofensivo e demais artefatos bélicos pertencentes à Secretaria da Justiça e Cidadania, bem como, o disciplinamento dos procedimentos internos para a aquisição de armas pessoais de uso permitido e de uso restrito.

§1º. Estas normas, para os fins aos quais se destinam, aplicam-se a todos os integrantes da Segurança Penitenciária do Estado do Ceará, estejam eles, à disposição de gabinete, lotados em unidades prisionais, grupos, núcleos, células e coordenadorias desta Pasta, bem como, à disposição de outros órgãos.

§2º. A Segurança Penitenciária nas suas ações deverá priorizar pela utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, exceto, quando pelas circunstâncias, esses não forem eficientes para repelir a situação adversa e/ou injusto.

§3º. Os agentes de Segurança Penitenciária, na execução das atividades extramuros, seguindo os princípios expressos no artigo 3º, desta Portaria, observará, necessariamente, o uso diferenciado da força, utilizando moderadamente, o armamento letal, quando conveniente para fazer cessar a situação adversa e/ou injusto.

§4º. Não é legítimo o uso de arma de fogo, por parte dos integrantes da Segurança Penitenciária:

- I. Contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes penitenciários ou a terceiros; e,
- II. Contra veículo que desprezite bloqueio, em via controlada pela segurança penitenciária, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes penitenciários ou a terceiros.

§5º. O ato de apontar arma de fogo, por parte dos integrantes da Segurança Penitenciária, contra pessoas durante os procedimentos de rotina, abordagem ou intervenção não deverá ser uma prática indiscriminada, mas, utilizada somente em casos necessários, dentro dos padrões técnicos.

§6º. Todo integrante da Segurança Penitenciária que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Art.2º. A Segurança Penitenciária, quadro de servidores efetivos pertencentes à Secretaria da Justiça e Cidadania, instituída pela Lei nº14.582, de 21.12.09, e alterada pela Lei nº14.966, de 13.07.11, caracteriza-se como atividade permanente essencial à administração pública e a justiça criminal, à preservação da ordem, da segurança e disciplina dos estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará.

## Capítulo II Dos Princípios

Art.3º. Os integrantes da Segurança Penitenciária, na utilização do armamento, munições (letal e menos letal), instrumentos de menor potencial ofensivo e demais artefatos bélicos, pertencentes à Secretaria da Justiça e Cidadania, bem como, as de uso pessoal deverão observar, necessariamente, aos princípios:

- I. Legalidade;
- II. Necessidade;
- III. Conveniência;
- IV. Moderação;
- V. Razoabilidade; e,
- VI. Proporcionalidade.

## Capítulo III Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento, Munição e Artefatos Bélicos.

### Seção I Da Finalidade

Art.4º. O armamento, munições, instrumentos de menor potencial ofensivo e demais artefatos bélicos terão emprego nas atribuições de custódia, na guarda, na vigilância, nas escoltas, nos procedimentos de revistas de pessoas e instalações em geral, no controle de eventos críticos internos e externos, exercidas pela Segurança Penitenciária, com observância às regras e princípios estabelecidos neste ato normativo e legislação pertinente.

§1º. Os integrantes da Segurança Penitenciária, no desempenho de suas funções, devem necessariamente, respeitar, proteger e defender a dignidade da pessoa humana, sobretudo, daquelas que estão sob sua responsabilidade.

§2º. As informações referentes à dotação, quantidade, qualidade, reserva, registros, de munições, armamento e outros artefatos controlados pertencentes à SEJUS-CE, têm caráter sigiloso, devendo quem as detêm somente prestá-las com anuência da Gestão Superior ou em conformidade com disposição legal.

§3º. Todas as armas de fogo pertencentes à Secretaria da Justiça e Cidadania devem ser identificadas pelas respectivas numerações específicas, bem como pelo brasão do Estado do Ceará.

Art.5º. A atividade de Segurança Penitenciária observará, necessariamente, à preservação da ordem e disciplina, da incolumidade das pessoas e do patrimônio institucional, bem como, o cumprimento dos alvarás de soltura, no âmbito do sistema penitenciário.

### Seção II Do Uso

Art.6º. O integrante da Segurança Penitenciária do quadro efetivo da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará no exercício profissional, deverá estar apto para manuseio das armas de fogo, comprovando que participou efetivamente de cursos práticos e teóricos para cada tipo de arma constantes do rol abaixo discriminado, além de outras legalmente autorizadas:

- I. Revólver calibre.38;
- II. Pistola calibre.380;
- III. Pistola e carabina calibre.40, 357 Magnum e.45 ACP;
- IV. Espingarda calibre 12;
- V. Fuzil calibre 5.56.

Art.7º. Os integrantes da Segurança Penitenciária, quando em operações nas unidades prisionais do Estado, em regra, utilizarão armamentos menos letais e/ou instrumentos de menor potencial ofensivo.

§1º. As distâncias de tiro da munição menos letal devem seguir as especificações do fabricante, como regra.

§2º. O armamento referendado no artigo anterior, bem como, de quaisquer outros artefatos de uso controlado, no interior das unidades ou extramuros, condiciona-se à comprovação de capacidade técnica.

§3º. É vedado o uso de armas de fogo, carregada com munição letal, no interior das unidades prisionais, exceto, quando a proporcionalidade assim o requerer.

Art.8º. O integrante da Segurança Penitenciária deve vedar o ingresso de armas de fogo ou munições nas unidades prisionais, salvo, aquelas institucionais portadas por agentes penitenciários, policiais militares, civis, federais e demais autoridades, que estejam em efetivo serviço ou em apoio, ou ainda, nos casos expressamente autorizados.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, considera-se:

- I. Efetivo serviço, aquele prestado por servidor público, cumprindo escala ou expediente, no âmbito do Sistema Penal;
- II. Em apoio, aquele prestado por servidor público, cumprindo escala ou expediente extra, no âmbito do Sistema Penal.

Art.9º. O integrante da Segurança Penitenciária, na posse de armamento institucional ou quaisquer outros produtos controlados, deve zelar pelas regras técnicas adequadas à conservação e segurança, respondendo administrativo, civil, penal, ou cumulativamente, pelo uso indevido.

§1º. Caberá ao Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, criar e alimentar cadastro dos integrantes da Segurança Penitenciária, onde conste:

- I. Nome e matrícula do agente penitenciário;
- II. Curso de habilitação para uso do armamento, especificando o calibre;
- III. Curso para uso de quaisquer outros artefatos de uso controlado;
- IV. Histórico disciplinar.

§2º. Cumpre ainda, ao Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, em parceria com a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização - EGPR, estabelecer cronograma de formação, capacitação, nivelamento, realinhando permanentemente para os membros da Segurança Penitenciária.

Art.10. O integrante da Segurança Penitenciária, em serviço, poderá portar arma de fogo institucional ostensivamente, privando pela segurança necessária, particularmente, onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, a exemplo do interior de fóruns, igrejas, escolas, hospitais, cinemas, estádios esportivos, clubes públicos ou privados, aeroportos e outros locais assemelhados, conforme disposto §2º, do artigo 34, do Decreto 5.123/2004.

Parágrafo Único. O uso da arma particular do Agente Penitenciário do Estado do Ceará, não será admitido para serviço da instituição.

Art.11. Nos postos de guarda, contenção, escoltas, guaritas, bem como, nos acessos e portarias das unidades prisionais, coordenadorias, subcoordenadorias, complexos penitenciários; ou ainda, na sede da SEJUS-CE, os integrantes da Segurança Penitenciária deverão, obrigatoriamente, portar armas institucionais curtas e/ou longas e instrumentos de menor potencial ofensivo; devendo, manterem-se de pé e alertas durante o período de sentinela.

Art.12. O integrante da Segurança Penitenciária, em regra, ao portar arma de fogo institucional em viagens aéreas, deverá nesta condição entregá-la desmuniada, à empresa aérea/Infraero/DPF ou ao comandante do voo, no momento do embarque e recolhê-la ao término da viagem (art.48 e incisos, do Decreto nº5.123/2004).

Art.13. O dano ou extravio doloso ou culposo, de armas, munições ou quaisquer outros instrumentos de menor potencial ofensivo sob a guarda do integrante da Segurança Penitenciária, bem como, a falta de imediata comunicação aos superiores dos fatos aqui expressos, gerará a consequente instauração de procedimento administrativo- disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal correspondente.

### Seção III

#### Manuseio do armamento e munições

Art.14. Os integrantes da Segurança Penitenciária sempre que dispararem arma de fogo institucional e fizerem uso de munição letal ou de menor potencial ofensivo, deverão preencher relatório circunstanciado.

§1º. O relatório deverá conter minimamente as seguintes informações:

- I. Circunstâncias e justificativa que levaram ao uso da arma de fogo, munição letal ou de menor potencial ofensivo;
- II. A(s) medida(s) adotada(s) antes de efetuar o(s) disparo(s);



- III. Eventuais razões de disparos não deflagrados;
- IV. Tipo de arma, munição, quantidade de disparos efetuados;
- V. Número total de feridos e/ou mortos;
- VI. Quantidade de agentes envolvidos na ocorrência.

§2º. Encaminhar-se-á cópia do relatório ao Grupo de Apoio Penitenciário – GAP para fins de controle e providências.

#### Seção IV

##### Acautelamento do armamento e munições

Art.15. A Secretaria da Justiça e Cidadania acautelará armas de fogo para os integrantes da Segurança Penitenciária.

§1º. São tipos de cautela regulamentados nesta Portaria:

- I. A cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo institucional, autorizada aos integrantes da Segurança Penitenciária nos termos da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003, observadas as disposições deste normativo;
- II. A cautela em intendência, de armamento empregado na defesa e segurança das unidades prisionais, administrativas ou especializadas, com controle de emprego diário, registrado na intendência da unidade;
- III. A cautela de urgência, para o atendimento de diligências urgentes, não previstas ou com prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias, que não possam ser atendidas pela cautela Individual ou de intendência.

§2º. A cautela de arma de fogo institucional tem natureza jurídica de autorização, sendo unilateral, precária e discricionária, não perfazendo a mera apresentação dos documentos previstos, mesmo com o preenchimento dos requisitos elencados, garantia de concessão da cautela requisitada.

Art.16. É vedado ao integrante da Segurança Penitenciária, que responderá administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais, por utilizar a arma de fogo institucional para fins particulares estranhos a defesa pessoal e funcional, bem como, permitir que terceiros venham portar, deter, adquirir, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda, ocultar, ainda que gratuitamente, acessório, arma de fogo e munição do Estado.

Parágrafo único – Os acautelamentos de arma de fogo, de que trata esta Portaria, em regra, presta-se para fins de defesa individual e funcional.

#### Subseção I

##### Do acautelamento individual

Art.17. A cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo institucional, será autorizada aos membros da Segurança Penitenciária por intermédio da Coordenadoria Especial do Sistema Penal, nos termos da Lei Federal nº10.826 de 2003, observadas as disposições desta Portaria.

Art.18. O requerente do acautelamento individual de arma de fogo deverá protocolar requerimento, no modelo do Anexo I, endereçado à Coordenadoria Especial do Sistema Penal, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

- I. Cópia autenticada da Identidade Funcional ou acompanhada do original que conste autorização para o porte de arma de fogo;
- II. Certidões Criminais da Justiça Comum, dos Juizados Especiais Criminal do Estado, da Justiça Federal, da Polícia Civil e Federal;
- III. Certidão da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD, sobre procedimento administrativo disciplinar ou sindicância em nome do requerente;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Comprovante de endereço atualizado;
- VI. Declaração do Diretor da Unidade de lotação, a qual justifique a efetiva necessidade de utilização da arma, com exposição dos fatos e circunstâncias laborais.

Art.19. A cautela individual de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedida, preenchidos os requisitos estabelecidos, havendo disponibilidade de armamento e observada à logística da segurança do sistema penitenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Termo de Cautela, com validade de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Anexo II, e será precedida de prévia análise e decisão da Coordenadoria Especial, ouvidos os coordenadores, administrativo e operacional, todos do Sistema Penal do Estado.

Parágrafo único: Aprovada a requisição, a Coordenadoria Especial do Sistema Penal emitirá autorização para o Termo de Cautela junto ao GAP, que procederá ao acautelamento registrando-a no sistema de controle de armamentos.

Art.20. Ao integrante da Segurança Penitenciária a quem a cautela individual for deferida será concedido o quantitativo de até 30 (trinta) munições.

§1º. O armamento e munições acautelados deverão ser apresentados semestralmente ao setor de controle de armamento do GAP, para devida conferência.

§2º. Caso o integrante da Segurança Penitenciária tenha efetuado disparo(s) com a munição acautelada, deverá comunicar formalmente o fato ao GAP, justificando as razões do uso dos cartuchos deflagrados, bem como, a impossibilidade da devolução.

#### Subseção II

##### Da cautela em intendência

Art.21. O armamento empregado nas escoltas, na defesa e segurança das unidades prisionais, administrativas ou especializadas não poderá ser acautelado individualmente ou em urgência, sendo sua utilização exclusiva para atender a Unidade para qual foi destinado.

§1º. O controle de emprego de armamento utilizado nas escoltas e na defesa e segurança das unidades será diário, exigindo-se o visto da chefia imediata da unidade.

§2º. Cumpre acompanhamento sistemático, daqueles responsáveis estabelecidos no §2º, do Art.28, desta portaria, o controle dos materiais, equipamentos e o gerenciamento da logística do armamento em intendência empregado na defesa e segurança de sua(s) unidade(s).

#### Subseção III

##### Da cautela de urgência

Art.22. O requerimento para cautela de urgência, de arma de fogo institucional e de outros equipamentos de segurança, deverá ser instruído no modelo do Anexo I e endereçado à Coordenadoria Especial do Sistema Penal, contendo necessariamente:

- I. Declaração informando a efetiva necessidade, expondo os fatos relevantes ou circunstâncias laborais, ordem de serviço ou diligência para qual se destina ou justifique o pleito, com prazo determinado para o início e término;
- II. Cópia autenticada da Identidade Funcional ou acompanhada do original que conste autorização para o porte de arma de fogo.

Parágrafo único. A cautela de urgência terá validade pelo prazo das circunstâncias laborais, ordem de serviço ou diligência, não superior a 90 (noventa) dias.

Art.23. Em quaisquer dos casos de indeferimento de acautelamento de arma de fogo, caberá recurso à Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, a qual decidirá, por ato motivado.

#### Subseção IV

##### Do termo de cautela

Art.24. O termo de cautela de arma de fogo, acessório ou munição será assinado pelo Coordenador Especial do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, e controlada pelo GAP, observando-se o seguinte:

- I. Registro em livro próprio, que conterá termos de abertura e encerramento, e no qual serão lançados sucessivamente:
  - a) Identificação do detentor-usuário (nome, filiação, cargo/função, RG, CPF, telefone, e-mail, endereço);
  - b) Dados da arma de fogo, acessório ou munição (tipo, calibre, números patrimonial e de fábrica, espécie, quantidade);
  - c) Período em que o(s) bem(ns) ficará(ão) sob responsabilidade do requerente, com as assinaturas do responsável pelo setor de controle do GAP e do requerente.
- II. O registro e guarda das informações relativas à cautela expressa no inciso I, deste artigo, implica o lançamento dos referidos dados em arquivo eletrônico para pronta consulta.

Parágrafo único. Ao término do período previsto no termo de cautela, não sendo esse renovado para os fins que destinou o armamento, munições e outros artefatos bélicos deverão ser devolvidos ao GAP mediante recibo.

Art.25. O GAP deverá providenciar o desenvolvimento e o gerenciamento de programas que possibilite o acesso, em sistema digital interno da SEJUS-CE, aos bancos de dados relativos ao controle de armamento, de forma que seja possível a obtenção das seguintes informações:

- I. Prontuário da cada arma de fogo;
- II. Quantidade de armas de fogo sob administração da SEJUS-CE;
- III. Quantidade de armas de fogo acauteladas:
  - a) Cautela individual;
  - b) Cautela em intendência;
  - c) Cautela de urgência.
- IV. Cautela suspensa;
- V. Quantidade de armas de fogo cadastradas de propriedade particular;
- VI. Quantidade de armas de fogo furtadas, extraviadas ou roubadas de propriedade da SEJUS-CE.



Parágrafo único. Os encarregados pela produção e alimentação dos documentos relativos às armas de fogo deverão zelar pela correção de todos os dados, assim como pela sua apresentação, adotando os formulários constantes nesta Portaria.

Art.26. No caso do integrante da Segurança Penitenciária inativo, pleitear a cautela individual, dada circunstâncias específicas inerentes a função do requerente, observar-se-á, para o caso as regras do acautelamento individual constante nesta portaria.

Parágrafo único. Em sendo deferida a cautela individual para o aposentado, esta, não poderá exceder o prazo de 36 meses.

#### Seção V

Aquisição de armas de uso permitido e de uso restrito

Art.27. A aquisição de arma de uso restrito, munições e renovação do CRAF, por parte dos integrantes da Segurança Penitenciária do Estado do Ceará, estão sujeitos aos preceitos das portarias pelo órgão regulador, bem como, o devido preenchimento dos requisitos constantes no formulário do Anexo III deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Quando, no caso, de aquisição de armas de fogo de uso permitido, obedecerá a disposição legal vigente.

#### Seção VI

##### Do Controle e Distribuição

Art.28. Compete ao Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, a guarda, armazenamento, manutenção, controle, distribuição e recolhimento do armamento e munições, pertencentes à Secretaria da Justiça e Cidadania. Parágrafo único. O Diretor do Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, no que se refere ao armazenamento, providenciará local (RESERVA) e vigilância adequada para guarda do armamento, munições e outros artefatos controlados da instituição, conforme as regras emanadas pelo órgão regulador.

Art.29. As armas, munições letais, menos letais e outros artefatos adquiridos, serão distribuídos pelo GAP, que somente as encaminhará para Estabelecimento Penitenciário, grupos, núcleos e servidores, após pareceres dos coordenadores administrativos, operacional, e aquiescência do Coordenador Especial do Sistema Penal.

§1º. O Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, obrigatoriamente, designará livros próprios e arquivo eletrônico para o devido registro geral do recebimento e da distribuição, do armamento, munição e outros artefatos controlados.

§2º. Cumpre também aos estabelecimentos no âmbito do sistema penitenciário, criar livro próprio e arquivo eletrônico para o controle do armamento, munição e outros artefatos controlados; neste sentido, atribuindo-se:

- I. Na unidade prisional de grande porte, ao chefe de segurança e disciplina;
- II. Nas subcoordenadorias, os subcoordenadores;
- III. Nas cadeias públicas, aos seus respectivos administradores ou ao supervisor do Núcleo de Segurança e Disciplina;
- IV. No Grupo de Apoio Penitenciário – GAP ao supervisor de operações;
- V. Nas demais coordenadorias e núcleos, aos seus respectivos coordenadores ou supervisores.

§3º. Nas unidades de grande porte, nos núcleos, subcoordenadorias e coordenadorias, a distribuição e acautelamento diários (cautela em intendência) do armamento, munição e outros artefatos controlados disponíveis, ou seja, o recebimento e repasse desses equipamentos serão feitos em local específico, na passagem de serviço, sempre com o acompanhamento das chefias ou subchefias imediatas, registrando o controle deste material em livro diário assinado pelo agente de serviço, o qual terá a guarda durante o plantão.

§4º. O registro no livro diário deverá conter os seguintes dados:

- I. Nome completo e matrícula do agente penitenciário;
- II. Arma tipo, calibre e numeração;
- III. Munição tipo, calibre e quantidade;
- IV. Outros artefatos controlados, descrição e quantidade.

§5º. Nas cadeias públicas, a distribuição e acautelamento (cautela em intendência) dar-se-á pelo sistema de revezamento do(s) agente(s) plantonista(s), ou seja, o armamento, munição e outros artefatos controlados disponíveis para o respectivo estabelecimento prisional, serão repassados no ato da transferência do plantão (passagem de serviço); devendo constar no livro diário de ocorrências, os dados listados no parágrafo anterior.

§6º. Em quaisquer casos de repasse e recebimento de armamento, munição e outros artefatos controlados, os integrantes da Segurança Penitenciária, deverão realizar a devida conferência pelas partes, com registro das alterações em livro próprio, no ato da transferência do serviço.

Art.30. Compete a direção do GAP, ou a integrante responsável por ela definido:

- I. Recolher armamento, munições e outros artefatos controlados, quando houver irregularidades no uso, razões disciplinares, segurança, servidor inapto e outras situações dispostas neste regulamento, emitindo relatório circunstanciado;
- II. Expedir instruções técnicas para o uso, guarda, manutenção e controle dos armamentos, munições e outros artefatos controlados;
- III. Receber ou recolher o armamento e demais artefatos controlados nos casos de acautelamentos.

§1º. O relatório circunstanciado será encaminhado para a coordenadoria especial, que após pareceres dos coordenadores, administrativo e operacional, decidirá sobre a manutenção do recolhimento.

§2º. Caberá ao setor de controle de material bélico do GAP, exclusivamente:

- I. O recebimento de armamento, munições e outros artefatos controlados, quando adquiridos pela instituição, bem como as de uso restrito para integrantes da Segurança Penitenciária;
- II. Manutenção de armamento;
- III. Prestar as informações através de livro próprio contendo as características do armamento e com respectiva numeração;
- IV. Manter atualizados os registros de encaminhamentos e distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores;
- V. Acondicionar e manter o armamento, munições e outros artefatos controlados que, por qualquer motivo, não estiverem em uso nos locais e turnos de serviço, em compartimento próprio conforme regras de segurança;
- VI. Realizar a entrega de armamento, munições e outros artefatos controlados, quando devidamente autorizados;
- VII. Receber ou recolher o armamento e demais artefatos controlados nos casos de acautelamentos.

#### Seção VII

##### Da Manutenção

Art.31. Constitui responsabilidade das chefias imediatas efetuarem fiscalização diária inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração da arma e do registro, as condições de uso e estado de conservação, bem como, observando o correto preenchimento do livro de passagem e controle do armamento.

§1º. Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido e informado ao supervisor operacional do GAP, que providenciará a manutenção;

§2º. Se necessário, manutenção especializada o armamento com defeito será enviado à assistência técnica.

#### Capítulo IV

##### Das ocorrências

Art.32. Os integrantes da Segurança Penitenciária, quando, do uso da força, ou da sua ação resultar lesão ou morte de pessoa(s), deverão realizar as seguintes ações:

- I. Minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a dignidade humana;
- II. Assegurar, junto ao setor de assistência social, que os parentes ou amigos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais rápido possível;
- III. Facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
- IV. Promover a correta preservação do local da ocorrência; em caso negativo, apresentar justificativa;
- V. Comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente;
- VI. Elaborar relatório, individual ou por via da chefia imediata, circunstanciado, conforme previsto no art.14, §1º, deste regulamento, para os devidos encaminhamentos;
- VII. Identificar as armas e munições envolvidas, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;
- VIII. Solicitar perícia criminalística para o exame de local e objetos, bem como exames médico-legais.

Parágrafo único. Cumpre à direção ou responsável pelo Estabelecimento Prisional:

- I. Após a ciência do fato, comunicar a ocorrência aos familiares, ou pessoa indicada no prontuário do interno;
- II. Encaminhar ao setor psicossocial o(s) agente(s) de segurança penitenciária envolvido(s) na ocorrência para o devido acompanhamento, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes;
- III. Afastar temporariamente do serviço operacional, em caso de indicação/avaliação psicossocial, tendo em vista a redução do estresse nas ocorrências de resultado letal.



Capítulo V  
Da Responsabilidade

Art.33. O integrante da Segurança Penitenciária do Estado do Ceará, responde administrativo, civil e penalmente ou cumulativamente pelo uso irregular da arma da instituição, da identidade funcional que expresse a permissão para o porte de arma, bem como, por prestar ou captar informações falsas para a instrução do procedimento administrativo que lhe confira o porte de arma.

Art.34. Ao integrante da Segurança Penitenciária do Estado do Ceará será imputado a suspensão cautelar ou recolhimento definitivo de sua identidade funcional com a autorização para o porte de arma.

- I. A suspensão cautelar da identidade funcional com a autorização para o porte de arma, do agente penitenciário dar-se-á:
  - a) Quando preso em flagrante ou mandado de prisão pela prática de crime doloso;
  - b) Quando o agente penitenciário ameaçar quaisquer de seus superiores ou iguais;
  - c) Quando houver indícios inequívocos (elementos informativos) ou provas circunstanciais de envolvimento do agente penitenciário com o tráfico de drogas, quadrilhas de criminosos, crime organizado ou grupo de extermínio;
  - d) Quando, comprovadamente por culpa, disparar arma de fogo no exercício de suas atribuições;
  - e) Portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
  - f) Ausentar-se do Estado portando arma de fogo acautelada, salvo quando em exercício de atividade inerente ao Sistema de Segurança Penitenciária e mediante prévia e expressa autorização da Coordenadoria Especial do Sistema Penal;
  - g) Incurrir em desobediência de qualquer das normas contidas nesta Portaria;
  - h) Cessado o motivo da necessidade que ensejou a cautela;
  - i) Quando por recomendação psicológica ou psiquiátrica;
  - j) Quando dos demais dispositivos jurídicos autorizantes do afastamento de suas atribuições;
  - k) Quando do uso ilegal ou escuso da arma de fogo, ainda que particular, munições e identidade funcional.
- II. O Recolhimento definitivo da identidade funcional com a autorização para o porte de arma, do agente penitenciário dar-se-á, quando:
  - a) Condenado pela prática de crime doloso e/ou resultar demissão;
  - b) Exonerado, demitido ou pedir demissão;
  - c) De interdição judicial que o incapacite para todos os atos da vida civil;
  - d) Em caso de óbito.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos especificados nesse artigo, dar-se-á o recolhimento da identidade funcional do integrante da Segurança Penitenciária, com a autorização para o porte de arma, ainda que, provisoriamente, bem como ficará desautorizado a manusear e portar arma de fogo institucional durante o período indicado no ato que ensejou a suspensão.

Art.35. O integrante da atividade de Segurança Penitenciária, afastado das funções, perderá as prerrogativas funcionais e ficará à disposição do Núcleo de Segurança e Disciplina, podendo perdurar pelo prazo em que durar a medida.

Art.36. Para fins de afastamento, suspensão, demissão, ou outras medidas congêneres, caberá ao Núcleo de Segurança e Disciplina o recolhimento da identidade funcional, arma de fogo, algemas, ou quaisquer outros instrumentos institucionais na posse do servidor.

§1º. O Núcleo de Segurança e Disciplina, para os fins desse artigo, elaborará relatório circunstanciado do ato do recolhimento e encaminhará a Coordenadoria Especial do Sistema Penitenciário.

§2º. O restabelecimento das prerrogativas funcionais ensejará a devolução da identidade funcional, da arma de fogo, das algemas, ou quaisquer outros instrumentos institucionais ao servidor, pela Coordenadoria Especial do Sistema Penal.

§3º. Para os efeitos de apuração de responsabilidade funcional serão consideradas a natureza, a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público ou a terceiros, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes funcionais.

§4º. A suspensão do uso da identidade funcional do agente penitenciário do Estado do Ceará, com a autorização para o porte de arma, poderá ser imediata ou, após o devido processo administrativo.

§5º. O agente penitenciário do Estado do Ceará, legalmente afastado do exercício funcional por licença, férias, ou outro motivo correlato não o isentará de responsabilidade pelo uso escuso do armamento e munições, ou da identidade funcional com o porte de arma.

§6º. A apuração da responsabilidade funcional do agente penitenciário do Estado do Ceará será precedida de Sindicância que, em caso de substancial coleta de elementos informativos da prática de ilícito, propugnar-se-á pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, lhe assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§7º. A legítima defesa, o estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito, para fins de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, devidamente comprovado, excluem a responsabilidade funcional do agente penitenciário do Estado do Ceará.

§8º. Os casos de excesso, ainda que no exercício da legítima defesa, do estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito não será excludente de responsabilidade administrativa.

Capítulo VI  
Disposições finais

Art.37. Os critérios para seleção e formação de agentes de Segurança Penitenciária deverão considerar o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse, uso da força, armas de fogo e demais artefatos bélicos.

Art.38. As atividades de treinamento/capacitação/formação ofertadas pela SEJUS-CE, fazem parte do trabalho rotineiro do integrante da Segurança Penitenciária, bem como, constitui uma obrigação funcional, tendo em vista o princípio da eficiência expresso no art.37 da CRFB/88; e, art.14, VIII e art.154, Constituição do Estado do Ceará.

Art.39. A seleção de instrutores para ministrarem aula em qualquer assunto que englobe a Segurança Penitenciária, deverá levar em conta análise curricular, conhecimento empírico devidamente comprovado, áreas de atuação e conhecimento em direitos humanos, sendo ainda, submetido a avaliação didática, por comissão composta pela EGPR e Coordenadoria Especial - COESP.

Art.40. Cumpre ao GAP elaborar protocolo próprio para os procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica a ser estabelecida pela Coordenadoria Especial - COESP.

Art.41. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Segurança Penitenciária, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

Art.42. Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e manuseio de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art.43. As armas de menor potencial ofensivo deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada, conforme a necessidade operacional.

Art.44. A Secretaria da Justiça e Cidadania deve criar comissão permanente interna de acompanhamento do grau de letalidade aplicada ao ambiente carcerário, com o objetivo de mensurar os efeitos do uso efetivo da força, por parte de seus agentes, tendo em vista o implemento de protocolos e políticas de Segurança Penitenciária.

Art.45. A Secretaria da Justiça e Cidadania deverá, observada a legislação pertinente, oferecer possibilidades de reabilitação e reintegração ao trabalho aos integrantes da Segurança Penitenciária, que, apresentem danos físicos ou psíquicos em decorrência do desempenho de suas atribuições.

Art.46. Os casos omissos, para os fins deste ato normativo, serão dirimidos pelo Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, considerando os pareceres dos Coordenadores Operacional, Administrativo e Especial do Sistema Penal.

Art.47. Constituem partes integrantes deste ato normativo os Anexos, I, II, III, IV, V e VI.

Art.48. No prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, será constituída comissão revisora com membros indicados pela Coordenadoria Especial e terá a finalidade de revisar e atualizar, no que couber, este ato normativo.

Art.49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CAUTELA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES

\* Preencha com letra legível todos os espaços. Ressaltando que o formulário incompleto acarretará descontinuidade.

**O SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula Nº.: \_\_\_\_\_ Data de E. Id. Func.: \_\_\_\_\_  
 Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor do R.G.: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone Nº.: \_\_\_\_\_

**POSSUI ARMA DE FOGO PARTICULAR?**

TIPO: ( ) Revólver ( ) Pistola MARCA: ( ) Imbel ( ) Taurus ( ) OUTROS  
 CALIBRE: ( ) 357 Magnum ( ) 40S&W ( ) 45 ACP ( ) 380 MODELO: \_\_\_\_\_

Requerer ao Coordenador Especial do Sistema Penitenciário - COESP

ACAUTELAMENTO INDIVIDUAL CAUTELA DE URGÊNCIA CAUTELA P/ INATIVO

Declaro verdadeiras as informações do requerimento e comprometo-me a atualizá-las de imediato, sempre que houver alguma mudança.

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE CAUTELA INDIVIDUAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO E MUNIÇÃO

Autorização nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, Livro nº \_\_\_\_\_, Folha \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_\_, autorizo a cautela ao requerente \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ do material abaixo relacionado com as características e numeração seguintes:

Nº	Tipo	Marca	Calibre	Nº da Arma/Munição	Nº Cad. SINARM

Coordenador Especial do Sistema Penal  
Assinatura \_\_\_\_\_

GRUPO DE APOIO PENITENCIÁRIO - GAP

RECIBO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ dois mil e \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_ Estado do Ceará, na base do GAP, recebi o material acima descrito, assumindo a responsabilidade civil e criminal sobre todos e quaisquer fatos ou prejuízos decorrentes de sua utilização irregular e assumindo o compromisso de ressarcir quaisquer ônus que porventura possam ocorrer em decorrência de dano, perda ou utilização. Declaro, ainda, conhecer a legislação e todos os procedimentos de segurança a serem tomados no manuseio e guarda de armamento e munição, bem como, assumo a responsabilidade de adotar as medidas de segurança necessárias para salvaguardar a integridade de quaisquer pessoas ou bens que tenham contato com o referido material.

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

BAIXA DE CAUTELA

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, recebi do servidor (a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ o material acima descrito, o qual a partir desta data, baixa da responsabilidade do signatário descrito acima.

Nome \_\_\_\_\_ (servidor CPOE).  
 Função: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E RENOVAÇÃO DO CRAF

\*Preencha com letra legível todos os espaços. Ressaltando que o formulário incompleto acarretará atraso no envio ao EB.

**O SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula Nº.: \_\_\_\_\_ Data de E. Id. Func.: \_\_\_\_\_  
 Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor do R.G.: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone Nº.: \_\_\_\_\_

Requerer ao Núcleo de Segurança e Disciplina - NUSED

AQUISIÇÃO DE ARMA DE USO RESTRITO AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO RENOVAÇÃO DO CRAF

Preenchimento para Aquisição de ARMA

TIPO: ( ) Revólver ( ) Pistola MARCA: ( ) Imbel ( ) Taurus  
 CALIBRE: ( ) 357 Magnum ( ) 40S&W ( ) 45 ACP MODELO: \_\_\_\_\_

Preenchimento para Aquisição de MUNIÇÃO

CALIBRE: ( ) 357 Magnum ( ) 40S&W ( ) 45 ACP QUANTIDADE: 50 (Cinquenta)

Preenchimento para Renovar o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF e/ou Aquisição de MUNIÇÃO (De posse da ARMA)

REGISTRO: \_\_\_\_\_ TIPO: ( ) Revólver ( ) Pistola  
 CALIBRE: ( ) 357 Magnum ( ) 40S&W ( ) 45 ACP MARCA: ( ) Imbel ( ) Taurus  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_ VALIDADE DO CRAF: \_\_\_\_\_  
 Nº SÉRIE: \_\_\_\_\_ Nº SIGMA: \_\_\_\_\_

Declaro verdadeiras as informações do requerimento e comprometo-me a atualizá-las de imediato, sempre que houver alguma mudança.

Assinatura do Requerente \_\_\_\_\_ Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

**Documentos Necessários para Anexar ao Requerimento:**

**Aquisição de ARMA:**  
 • Laudo Pericial Válido e Credenciado pela PF;  
 • Laudo Técnico de Tipo para Arma de Uso Restrito Válido e Credenciado pela PF;  
 • Comprovante de Pagamento da Taxa de 25 Reais para cada produto (Boleto retornado através do site [www.afos.ce.gov.br](http://www.afos.ce.gov.br));  
 • Nota Contábil do C.O.D.;  
 • Nota Contábil de Justiça Estadual do Ceará;  
 • Nota Contábil da Justiça Federal;  
 • Cópia R.G./C.P.F. Ident. Funcional e Comprovante de Residência.

**Aquisição de MUNIÇÃO (De Posse da Arma):**  
 • Cópia CRAF, R.G., C.P.F., Id. Funcional;  
 • Comprovante de Pagamento de Taxa de 25 Reais - GRU (Boleto retornado através do site [www.afos.ce.gov.br](http://www.afos.ce.gov.br));  
 • Cópia CRAF, R.G., C.P.F., Id. Funcional e Comp. de Residência;  
 • Comprovante de Pagamento da Taxa de 60 Reais - GRU (Boleto retornado através do site [www.afos.ce.gov.br](http://www.afos.ce.gov.br));  
 • Laudo Pericial Válido e Credenciado pela PF.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS  
 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

**IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE**

Categoria Funcional: \_\_\_\_\_ Identificação Funcional: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 C.P.F.: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE**

Categoria Funcional: \_\_\_\_\_ Identificação Funcional: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 C.P.F.: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA ARMA**

Tipo: \_\_\_\_\_ Número de Série: \_\_\_\_\_  
 Marca: \_\_\_\_\_ Nº do SIGMA: \_\_\_\_\_  
 Modelo: \_\_\_\_\_ Outras especificações: \_\_\_\_\_  
 Calibre: \_\_\_\_\_ Acessórios e/ou sobresselentes: \_\_\_\_\_

Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

Alienante (Nome completo) \_\_\_\_\_ Adquirente (Nome completo) \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE**

PARECER: ( ) Favorável ( ) Desfavorável

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_

Coordenador da COSIPE/SEJUS \_\_\_\_\_

A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.



ANEXO V

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS-CE  
 AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL

Fornecedor do(s) produto(s) \_\_\_\_\_ Local de entrega: \_\_\_\_\_  
 Objeto de aquisição: \_\_\_\_\_

Nº Ordem	Nome do adquirente	Identidade funcional	RG	CPF	Armas				
					Qui	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
1									
2									
3									
4									
5									

PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): ( ) Favorável ( ) Desfavorável

Autorizo: \_\_\_\_\_  
 Local e data: \_\_\_\_\_  
 Fortaleza-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_

Fiscalização de Produtos Controlados \_\_\_\_\_  
 Coordenador do Sistema Penal - COSIPE \_\_\_\_\_

- Obs:
- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados: na Unidade da Federação do adquirente.
  - A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.
  - Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

\*\*\* \*\*